



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lastro



Prefeitura Municipal de Lastro
CNPJ 08.999.716/0001-56

Lastró – Publicado em, Terça-feira, 29 de Agosto de 2017 – Nº 1750

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011
Órgão Oficial de Comunicação do Município

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE LASTRO

Decreto nº 29/2017

de 29 de Agosto de 2017

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica criado no Município de Lastro, Estado da Paraíba, em consonância com a Política Nacional, o CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE – CMJ, dentro das normas da lei Municipal nº 448/17 de 28 de Agosto de 2017.

Parágrafo Único - O Conselho em trato terá caráter Consultivo e Deliberativo, nas razões de Planejamento, Execução e Prestação de Contas de Projetos, Planos e Ações das Políticas Municipais de Juventude.

Art. 2º - O Conselho Municipal da Juventude - CMJ, é BIPARTITE, e, constituído em primeiro momento pelas entidades existentes na estrutura administrativa pública local e da representação socialmente legalizada.

Parágrafo Primeiro: O Poder Executivo de Lastro, Paraíba, integrará o Conselho Municipal da Juventude, com quatro indicações Titulares e número de Suplentes, pelos seguintes órgãos:

- I - um Membro da Chefia de Gabinete do Prefeito e seu Suplente;
- II - um Membro da Secretaria Municipal de Cultura e seu Suplente;
- III - um Membro da Secretaria Municipal de Educação e seu Suplente;
- IV - um Membro da Secretaria Municipal de Ação Social e seu Suplente.

Parágrafo Segundo - A sociedade civil local, integrará o Conselho Municipal da Juventude, com quatro indicações Titulares e número de Suplentes, pelas seguintes instituições:

- I - um Representante do Movimento Estudantil, por meio do Colegiado do Instituto Educacional Municipal Ronaldo Gonçalves Sarmento e seu Suplente;
- II - um Representante do Movimento Estudantil da Escola Estadual Nestorina Abrantes e seu Suplente;
- III - um Representante da Associação Comunitária Rural do Distrito de Boa Esperança e seu Suplente;
- IV - um Representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Lastro e seu Suplente.

Parágrafo Terceiro – Os representantes das partes integrantes do Conselho Municipal da Juventude, conforme disposto nos Parágrafo Segundo deste Artigo, serão indicados nesta primeira oportunidade e pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias pelos dirigentes, pelos seus dirigentes, nesta data, até que se cumpra o que impõe o Parágrafo Quarto deste mesmo dispositivo;

Parágrafo Quarto – No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da Publicação desta Lei, o Chefe do Poder Executivo Municipal, convocará as entidades participantes dos Rol do Conselho Municipal da Juventude, especialmente os que representem a entidades aconselhadas no Plano Nacional, oportunidade em que promoverá a reestruturação desta instância por Decreto de suas lavras.

Art. 3º - Apresentados os indicados para as atividades fins deste Conselho, o Chefe do Executivo Baixará a respectiva Portaria para de Composição, pela qual este Conselho se reunirá imediatamente e elegerá seu Presidente, Secretário e um Vogal.

Parágrafo púnico – O Conselho Municipal da Juventude ora criado, em prazo razoável construirá e publicará para conhecimento da sociedade seu Regimento Interno.

Art. 4º - O Conselho Municipal da Juventude – CMJ de Lastro, Paraíba, se reunirá mensalmente, de cada reunião lavrará a respectiva Ata e arquivará em Livro próprio para os fins de comprovação das suas atividades.

Art. 5º - O CMJ de Lastro atuará na abordagem direta e convencimento social sobre a organização da sociedade local, na organização necessária para atendimento às políticas nacional da Juventude, inclusive, no concernente a instituição de organizações capazes de dar suporte as ações de defesa e formação da Juventude, como Ciclos Escolares na legalidade jurídica, Associações de Pais e Mestres que se integrem as atividades próprias aos Jovens, e, outros movimentos construídos legalmente para garantir a formação do jovem para a vida.

Art. 6º - Até que se instale em definitivo em sede própria ou que a si se destine, o Conselho Municipal da juventude – CMJ de Lastro, Paraíba, terá como sede provisória o Centro Professora Maria Alice do Instituto Educacional Municipal Ronaldo Gonçalves Sarmento.

Art. 7º - O presente Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Lastro, Estado da Paraíba, em 29 de Agosto de 2017.

Athaide Gonçalves Diniz

Prefeito

PORTARIA GP/PML Nº 169/2017 De 29 de Agosto de 2017

NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA, CONFORME INDICAÇÕES DOS ÓRGÃOS E INSTITUIÇÕES COMPONENTES DA INSTÂNCIA E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lastro



Prefeitura Municipal de Lastro
CNPJ 08.999.716/0001-56

Lastro – Publicado em, Terça-feira, 29 de Agosto de 2017 – Nº 1750

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011
Órgão Oficial de Comunicação do Município

lhes são conferidas pelo Art. 51 da Lei Orgânica Municipal e de acordo com a Lei municipal nº 448/2017 desta data,

Considerando, as indicações das representações deste Poder Executivo Municipal e das instituições definidas no Decreto nº 29/2017,

Considerando, o respeito as políticas nacional e estadual da Juventude,

Considerando, finalmente a adesão do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº 448/2017 desta data,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para composição do Conselho Municipal da Juventude – CMJ de Lastro, Estado da Paraíba, na forma disposta pela Lei Municipal de nº 448/2017, os Conselheiros, segundo suas indicações.

Parágrafo Primeiro: São representantes do Poder Executivo de Lastro, Paraíba, segundo o órgão administrativo:

I - Chefia de Gabinete do Prefeito:

- A) **MARIA ATHAMIRIS DINIZ GONÇALVES - TITULAR;**
CPF: 073.721.824-09
- B) **ERIVANILDA FEITOSA DA SILVA - SUPLENTE.**
CPF: 083.242.194 - 47

II - Secretaria Municipal de Cultura:

- A) **GERLANIA ABRANTES SARMENTO AUGUSTO - TITULAR.**
CPF: 035.555.154-38
- B) **SIDIMAR DIAS SARMENTO - SUPLENTE;**
CPF: 087.960.444-11

III - Secretaria Municipal de Educação:

- A) **YURI BEZERRA CANDIDO - TITULAR;**
CPF: 097.568.674-77
- B) **GABRIELA PINHEIRO DA SILVA - SUPLENTE.**
CPF: 089.340.574-40

IV - Secretaria Municipal de Ação Social:

- A) **MARIA MELISE PEREIRA DER SOUSA - TITULAR;**
CPF: 383.007.328-37
- B) **JESSICA GOMES ABRANTES - SUPLENTE.**
CPF: 096.457.374-19

Parágrafo Primeiro: São representantes da sociedade civil de Lastro, Paraíba, segundo suas instituições:

I - Movimento Estudantil, pelo Instituto Educacional Municipal Ronaldo Gonçalves Sarmento:

- A) **DANIEL MARCUS DOS SANTOS TITULAR;**

CPF: 085.412.544-29

- B) **ERICA MARIA DAMIAO RODRIGUES - SUPLENTE**
CPF: 071.406.554-48

II - Movimento Estudantil da Escola Estadual Nestorina Abrantes:

- A) **ARIANE LOURENÇO DE ABRANTES - TITULAR;**
CPF: 079.617.314-05
- B) **LUANA MARIA DE ABRANTES - SUPLENTE.**
CPF: 701.840.234-40

III - Associação Comunitária Rural do Distrito de Boa Esperança:

- A) **ANTÔNIO NETO ABRANTES BATISTA - TITULAR;**
CPF: 157.506.448-00
- B) **FRANCISCO SOARES DE ABRANTES - SUPLENTE.**
CPF: 029.648.434-22

IV - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Lastro:

- A) **RUI ANTONIO DE ABRANTES - TITULAR;**
CPF: 008.826.618-41
- B) **FRANCISCO EDMILSON SARMENTO - SUPLENTE.**
CPF: 023.709.504-12

Art. 2º – Conhecida a presente Portaria os Nomeados ficam autorizados a reunirem-se imediatamente para composição da direção da instancia que fica com posta de:

- A- **PRESIDENTE;**
- B- **SECRETÁRIO;**
- C- **VOGAL.**

Art. 4º – No prazo de 180 (cento e oitenta), o Chefe do Poder Executivo, em cumprimento as determinações da Lei Municipal nº 448/2017, reconvocherà a sociedade por meio de todas as instituições legalmente inspiradoras da Política Nacional da Juventude, para recomposição desta instância de relevante interesse público.

Art. 5º – O presente Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Lastro, Estado da Paraíba, em 29 de Agosto de 2017.

Athaide Gonçalves Diniz

Prefeito